



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Licitações e Contratos

Ofício Interno n.º 1343/15-DLC

Curitiba, 12 de novembro de 2015.

À DP

Att.: Sr^a. CLEUSA B. LEAL

Senhora Diretora:

Solicito seus préstimos para digitalização dos presentes documentos, referentes ao processo n.º 33832-3/14, para compor a seguinte peça: Termo de Convênio 04/2015.

Atenciosamente,


Elizandro Natal Brollo
Diretor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

TERMO DE CONVÊNIO Nº 04/2015

Convênio que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e o BANCO BRADESCO S/A.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, neste ato denominado TC, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/n.º, Centro Civico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.996.312/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente **IVAN LELIS BONILHA**, devidamente autorizado pelo acórdão nº 2049/15, lavrado no protocolo nº 33832-3/14, doravante denominado Conveniente, do outro lado **BANCO BRADESCO S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Deus, S/N, cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos seus representantes legais, **JEFFERSON LADISLAU PEREIRA**, portador do CPF nº 129508228-43, RG 21824085 SSP/SP e **JORGE LUIS CAROUZO**, portador do CPF nº 481.633.769-53, RG 56472134 SSP/SP, doravante denominado Conveniado, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, com base no artigo 133 e seguintes da Lei Estadual 15.608/07, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1. O objeto do presente convênio é a concessão de empréstimos a servidores efetivos do CONVENIENTE por este indicado, aqui denominados DEVEDORES, mediante: (i) celebração de contratos de empréstimos específicos; (ii) garantia de consignação em folha de pagamento, com observância da margem consignável permitida; (iii) atendimento das exigências impostas pela política de concessão de





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

crédito do BRADESCO; e, (iv) preenchimento das demais condições estabelecidas neste CONVÊNIO

Parágrafo Único - Os descontos das prestações dos empréstimos concedidos e autorizados pelos DEVEDORES terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, salvo disposição legal em contrário.

Cláusula Segunda – Das Condições para Operacionalização do Empréstimo

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

2.1. Existência de margem disponível para consignação, correspondente a até 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos brutos do servidor, deduzidos os descontos facultativos já averbados;

2.2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que será concedida exclusivamente ao servidor, mediante formulário específico, que, além das informações pessoais, conterá a validade e a data de implantação.

2.3. O período de liberação das margens consignáveis será definido pelo Tribunal de Contas do PR.

2.4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pelo BANCO BRADESCO S/A até o dia 17 de cada mês, do(s) formulário(s) em que foi informada a margem de consignável disponível, constando todos os dados relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

reconhecida em cartório. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação;

2.5. Por razões operacionais, nos meses de dezembro e em casos excepcionais, o Tribunal de Contas poderá antecipar o prazo contido no item anterior, dando a devida ciência aos representantes do BANCO BRADESCO S/A.

2.6. A fixação do prazo máximo para financiamento é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná, a seu critério, podendo ser praticado em número inferior a critério da instituição financeira;

2.7. A relação mensal dos descontos efetuados será disponibilizada via e-mail ao funcionário ou representante indicado previamente pelo BANCO BRADESCO S/A.

2.8. Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;

2.9. Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação decrescente estabelecidas nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual 13.740/02

2.10. É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

2.11. Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo indicado na Cláusula Terceira deste instrumento.

2.12. O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse ao BANCO BRADESCO S/A.

2.13. O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante o BANCO BRADESCO S/A, em razão de operações confirmadas pelo TCE, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de serem retidas ou repassadas ao BANCO BRADESCO S/A.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Tribunal De Contas e dos Procedimentos

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pela Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:

3.1. Designar os servidores para responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da Cláusula segunda;

3.2. Proceder mediante comunicação, por escrito, ao Gerente de Negócios Poder Público e Gerente Geral Regional localizado em Curitiba na agência Curitiba Centro, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior;





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

3.3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar ao BANCO BRADESCO S/A, até o 5º (quinto) dia útil após a data de pagamento do servidor, mediante depósito em conta corrente a ser indicada, mantida junto ao BANCO BRADESCO S/A, todos os montantes devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pelo BANCO BRADESCO S/A.

Parágrafo único: A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

3.4. O desconto em folha de pagamento, resultante do contrato de empréstimo sob garantia de consignação, realizado entre o servidor e o BANCO BRADESCO S/A, só poderá ser excluído com autorização expressa do Conveniente.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Conveniado

Durante a vigência deste convênio, o BANCO BRADESCO S/A, compromete-se a:

4.1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;

4.2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

de Gestão de Pessoas do TCE/PR. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;

4.3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a serem creditados ao BANCO BRADESCO S/A referente aos custos de geração e impressão de relatórios de consignações;

4.4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 1 (hum) dia útil após a solicitação do servidor;

4.5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, dentro do prazo de 1 dia útil após a compensação do pagamento.

Cláusula Quinta – Dos Procedimentos em Caso de Desligamento do Servidor

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato ao BANCO BRADESCO S/A, num prazo de 10 (dez) dias após seu conhecimento.

Parágrafo único: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre o BANCO BRADESCO S/A e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Paraná.



6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

A vigência do presente Convênio será de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Eletrônico do TCE-PR.

Cláusula Sétima – Da Denúncia do Convênio

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas quarta e quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

Cláusula Oitava – Das Formalidades para Alteração deste Instrumento

As disposições contidas no presente convênio poderão ser alteradas através da formalização de termos aditivos, após a devida autorização pela autoridade competente.

Cláusula Nona – Da Coordenação

Designa-se como responsável pela coordenação do presente Convênio o servidor José Marcelo Chumbinho de Andrade, matrícula 51.186-2, e substituto o servidor Horácio Aaron Christian Galdezanni Pedroso, matrícula 51439-0.

Cláusula Décima – Da Publicidade

O presente Termo de Convênio deverá ser publicado no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas - DETC", para que produza seus efeitos legais.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Diretoria de Licitações e Contratos
CONVÊNIO Nº 04/2015

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

11.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio, em 2 (duas) vias de igual teor, para que se produzam os devidos e legais efeitos.

Curitiba, 08 de outubro 2015.

IVAN LÉLIS BONILHA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JEFFERSON LADISLAU PEREIRA
BANCO BRADESCO S/A.

JORGE LUIS CAROUZO
BANCO BRADESCO S/A.

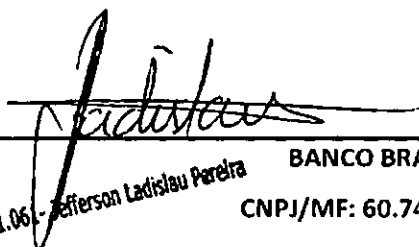


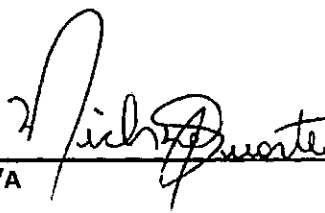
Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE MENOR

O Banco Bradesco S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco – SP, por intermédio de seus representantes legais que esta subscreve, declara que não há no quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho.

Curitiba – PR, 08 de outubro de 2015.


81.06 - Jefferson Ladislau Pereira

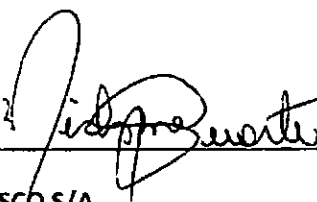
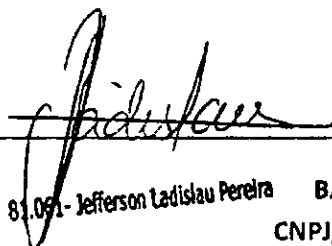

BANCO BRADESCO S/A
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

O BANCO BRADESCO S.A. sociedade anônima de economia privada, com sede na Cidade de Deus, Município de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 60.746.948/0001-12, representado por seus procuradores legais, declara, sob as penas da lei, que não foi considerada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública. Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Curitiba - PR, em 8 de Outubro de 2015



81.091 - Jefferson Ladislau Perelra BANCO BRADESCO S/A
CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12